



2014: Ano internacional da
AGRICULTURA FAMILIAR (ONU-FAO)

DESTAQUE RURAL Nº4 - Junho de 2014

**IMPACTO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL NO DESENVOLVIMENTO DAS
COMUNIDADES NA PROVÍNCIA DE NAMPULA**

Carlos Manuel Serra¹

O presente trabalho de investigação debruçou-se sobre o impacto das actividades de exploração no desenvolvimento local na província de Nampula, especialmente na vida das comunidades dos locais da extracção de recursos florestais. A investigação foi realizada com base no método do estudo de caso, tendo sido seleccionados quatro distritos da província de Nampula, designadamente Lalaua, Malema, Mongincual e Memba.

Em cada distrito, com base nos dados facultados pelas autoridades provinciais e distritais, foram seleccionadas e visitadas nove comunidades locais que tenham beneficiado dos 20% das taxas de exploração florestal. Em cada comunidade, procurou-se estudar os mecanismos de decisão e aplicação dos 20% das taxas de exploração florestal, alocados às comunidades das áreas de exploração florestal por via dos governos distritais, bem como eventuais benefícios decorrentes do cumprimento das promessas assumidas pelos operadores florestais nas consultas comunitárias e negociações subsequentes.

A grande conclusão extraída do presente estudo, é que as actividades de exploração florestal na província de Nampula, especialmente nas comunidades visitadas, estão a contribuir muito pouco para o desenvolvimento local, havendo a registar escassos impactos económicos e sociais na vida das comunidades beneficiárias, seja por via da canalização dos 20% das taxas de exploração florestal, seja através do cumprimento das promessas feitas pelos operadores florestais nas consultas comunitárias.

¹ Membro do OMR.

Os valores alocados às comunidades referentes aos 20% de exploração dos recursos florestais são insignificantes, principalmente tendo em atenção os montantes das taxas de exploração florestal em vigor até à actualização operada através do Diploma Ministerial n.º 293/2012, de 7 de Novembro, pelo que não foram suficientes para desenvolver actividades que venham a beneficiar de forma sustentável as comunidades (porque não contínuos no tempo, pelo valor que chega às comunidades e pela gestão dos recursos), para além de não corresponderem o volume dos recursos florestais explorados das comunidades.

Da pesquisa realizada, conclui-se ainda haver um desfasamento enorme entre o valor económico dos recursos florestais, com destaque para os valores fixados pelos compradores de madeira aos operadores florestais, os valores de exportação, e o montante efectivamente alocado às comunidades locais, o qual está indexado às taxas de licenciamento florestal.

Este desfasamento, reflectido nas reduzidas quantias que são anualmente distribuídas pelas comunidades, associado à complexidade do processo em aceder às mesmas, contribui para o corte e comercialização ilegal de recursos florestais perpetrados por membros das comunidades locais. Isto é, tendo presente que o dinheiro proveniente do corte ilegal é significativamente superior e prontamente disponibilizado pelo operador (com ou sem licença), torna preferível do que aguardar pelos recursos canalizados oficialmente e em tempo remoto.

Por outro lado, os valores recebidos são normalmente despendidos na realização de infraestruturas cuja obrigação de providenciar compete ao próprio Estado – Governo, nomeadamente escolas, salas de aulas, postos de saúde ou fontenários/furos, ou então na aquisição de materiais de construção (com as chapas de zinco como o caso mais típico), que acabam armazenados aguardando o reforço de valores que permitam construir o que a comunidade idealizou.

Ainda assim, seja por via do cumprimento das promessas feitas pelos operados florestais nas consultas comunitárias, seja através da canalização dos 20%, as infraestruturas erguidas, como escolas, postos de socorros ou sede dos comités de gestão de recursos naturais, como pela qualidade das construções com recurso a materiais locais e do fabrico, com o risco de desabamento a qualquer momento.

No campo das consultas comunitárias, constatou-se que estas servem normalmente apenas para legitimar o acesso dos operadores aos recursos florestais pretendidos, como cumprimento de uma mera formalidade legal, e não como ferramenta para o desenho de uma parceria de desenvolvimento, com ganhos para ambas as partes (vulgo *win-win*). As promessas assumidas nas consultas comunitárias, não se realizam na maior parte das vezes e, quando concretizadas, mais não são do que uma réplica da aplicação dos 20%. Dai que nos encontros realizados em todas as comunidades visitadas, foi notório o descontentamento ou frustração de membros das comunidades, por causa das promessas não cumpridas, atribuindo aos operadores a responsabilidade de “roubar madeira a troco de praticamente nada” (expressão local amplamente utilizada).

A formação dos Comités de Gestão de Recursos Naturais (CGRN), foi acompanhada por enorme expectativa, tendo presente a ideia que uma comunidade melhor organizada, contribuiria determinadamente para a gestão sustentável dos recursos naturais. Porém, a actuação dos comités tem vindo a manifestar-se aquém do expectável, limitando-se, salvo algumas excepções, a discutir o destino a dar aos valores recebidos a título dos 20% das taxas de licenciamento das actividades de exploração florestal. A intervenção dos comités na protecção e conservação dos recursos CGRN, revela-se tímida, e impotente para por cobro aos desmandos perpetrados por alguns operadores florestais. Além do mais, há casos de comunidades beneficiárias sem que tenha sido criado qualquer CGRN.

Por outro lado, a gestão dos valores alocados às comunidades não tem sido devidamente participativa, ficando os líderes comunitários ou os membros dos CGRN responsáveis por decidir exclusivamente o destino a dar aos valores, o que levantou problemas no capítulo da transparência e integridade.

Ao longo do trabalho, a questão da descentralização esteve sempre presente, principalmente no que diz respeito às competências dos órgãos locais do Estado de Província e do Distrito. No domínio da exploração florestal, os poderes fundamentais de decisão estão atribuídos ao Governo Provincial, através da Direcção Provincial de Agricultura – Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia. Aos governos distritais, competem funções meramente administrativas, de execução, canalização ou acompanhamento. Dos valores cobrados menos de metade retorna para as áreas onde os recursos florestais são extraídos, é o caso dos 20% para as comunidades locais e dos 15% para efeitos de repovoamento florestal.

Assim, na relação entre os governos da província e distrito, nota-se uma discrepância na administração efectiva da floresta, sendo que, embora as florestas estejam no distrito, o licenciamento e o consequente recebimento de taxas ocorre na província. Há uma necessidade de descentralização de poderes de decisão desde o licenciamento, dedução de taxas e consequente aplicação dos 15% do repovoamento.

Pelas entrevistas realizadas e observações colhidas no terreno, tudo aponta para uma situação de exploração muito acima dos limites legais e ambientais, com impactos económicos, sociais e ambientais, que poderão ser significativos. Os dados recolhidos, revelam uma preocupação com a obtenção rápida e imediata de lucro fácil, independentemente dos danos ambientais nos ecossistemas.

Um aspecto importante que deverá ser observado é a sustentabilidade do actual modelo de beneficiação. Isto é, cada comunidade recebe benefícios em função das actividades de exploração florestal licenciadas nas respectivas áreas. Ora, no caso das licenças simples, elas tinham carácter pontual até à entrada em vigor do Decreto n.º 30/2012, de 1 de Agosto, isto é, acontecerem num determinado ano e, uma vez esgotado o recurso, não voltaram a realizar-se. Assim sendo, o valor a receber, já por si exíguo, não será reforçado nos anos seguintes, de modo a permitir construir/conceber algo com impacto significativo em termos de desenvolvimento local.

O plano de manejo apenas é cumprido ao nível dos formalismos para o licenciamento como imposição legal. Tal medida não é monitorado e, nas áreas abrangidas pela pesquisa, ninguém está a repovoar. Mesmo com os 15% da taxa de repovoamento que se retém na província para garantir que haja um repovoamento, os distritos não rebem estes valores, senão em forma de plásticos para sementeira de viveiros. Tem faltado orçamento para dar cumprimento às actividades de repovoamento florestal, mesmo com relação às florestas comunitárias na sequência da iniciativa presidencial.

Verifica-se ainda um desfasamento entre as actividades de licenciamento, de corte efectivo e de fiscalização (desde os fiscais de florestas e fauna bravia e os agentes comunitários de fiscalização). Aliás, uma das causas dos insignificantes benefícios obtidos nas comunidades no âmbito da exploração dos recursos florestais, é a ausência da fiscalização e envolvimento das comunidades nos processos.

Em termos positivos, a pesquisa revelou haver uma melhoria administrativa na canalização dos 20%, demonstrando o funcionamento de uma máquina hierarquicamente organizada, que utiliza o Governo Distrital, os postos administrativos e as localidades, bem como os Comités de Gestão dos Recursos Naturais, até chegar às comunidades beneficiárias. Uma das razões que para que tal esteja a acontecer prende-se com o carácter obrigatório advindo da previsão legal, o que não acontece relativamente às demais modalidades de canalizar benefícios advindos da exploração florestal.

Como recomendações do presente estudo indicam-se as seguintes:

- Rever a legislação sobre os 20% de benefícios para as comunidades decorrentes das taxas de exploração florestal e faunística, retirando a indexação desta percentagem relativamente às taxas

de licenciamento, substituindo por um mecanismo que a aproxime do valor da madeira no mercado.

- Condicionar as actividades dos operadores florestais à celebração de acordos redigidos por escrito, nos quais constem as obrigações de parte a parte.
- Reforçar substancialmente os meios e métodos de fiscalização das actividades florestais, de modo a reduzir ou eliminar o corte e comercialização ilegal de madeira.
- Introduzir uma medida que determine a aplicação da madeira apreendida no melhoramento das infraestruturas sociais das comunidades, com especial enfoque nas escolas e unidades de saúde.
- Criar e/ou revitalizar os Comités de Gestão dos Recursos Naturais, de modo a reforçar a sua actuação e intervenção na protecção e conservação dos recursos naturais, incluindo a gestão dos 20%
- Introduzir no quadro legal a obrigação de destinar a madeira abandonada que tenha sido apreendida, para o fabrico de mobiliário escolar nos lugares onde o recurso tenha sido explorado.